

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.357/92

Autoriza o Executivo Municipal permutar terreno de sua propriedade localizado na Vila Brasil com imóvel de propriedade de Paulo Sérgio Martins.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo III "Caput", da Lei Orgânica do Município, a permutar o imóvel de sua propriedade composto do lote nº 3 e parte dos lotes nºs 4 e 5 da quadra 11, da Vila Brasil, área constante do roteiro nº 001/92-SOSP, assim descrita: inicia-se no ponto A, divisa do lote nº 2 com o nº 3, com a Rua José Antonio Caseiro (ex Rua 5) segue uma distância de 9,00m até o ponto B, divisa do lote nº 4, daí segue uma distância de 11,00m até o ponto C, divisa com o lote nº 5, confrontam-se com a Rua José Antonio Caseiro. Daí segue uma linha curva com uma distância de 4,75m, esquina da Rua José Antonio Caseiro com a Avenida Tancredo Neves até o ponto D, daí continua pela Avenida Tancredo Neves em 15,50m até o ponto E, divisa com o lote nº 6, daí deflete a direita com a distância de 2,75m confrontando com o lote nº 6 até o ponto F, ponto de encontro dos lotes nºs 3, 4, 6 e 15, seguindo a mesma direção com uma distância de 7,00m e confrontando com o lote 15 até o ponto H, ponto de encontro das divisas dos lotes nº 2, 3 e 15, daí deflete a direita com uma distância de 17,00m confrontando-se com lote 2 até o ponto A, voltando assim ao ponto de partida, fechando uma área de 255,84m², com imóvel de propriedade de Paulo Sérgio Martins, localizado na Rua Maestro Fortunato Neto com Rua 2, lote 7 da quadra G, prolongamento do Parque Alvorada, área constante do roteiro nº 002/92-SOSP, assim descrita: inicia-se na confluência da Rua Maestro Fortunato Neto com a Rua 2, daí segue 21,50m pelo alinhamento da Rua 2 até a divisa do lote nº 1, daí deflete à direita segue em 12,00m pelo alinhamento do lote 1 até a divisa com o lote 8, daí deflete a direita, seguindo em 22,50m pelo alinhamento do lote 8 confrontando com o lote nº 8, daí deflete a direita seguindo em 12,00m pelo alinhamento da Rua Maestro Fortunato Neto, até o ponto inicial, fechando uma área de 258,00m².


Art. 2º - A área constante do roteiro nº 001/92-SOSP, por ser da categoria de bem de uso comum do povo, fica transformada em bem da categoria dominial.


P. Prudente *NE*

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

- Art. 3º - A Fazenda Pública Municipal deverá ser ressarcida da diferença constante das avaliações.
- Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
02 de abril de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado

Jornal:

05/04/92
Imparcial
[Signature]
SEC. AD/DSG.

[Handwritten signature]